

## REGULAMENTO DO RICCA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CNPJ nº 44.107.326/0001-98

### CAPÍTULO I - FUNDO

**Artigo 1º** - O **RICCA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante designado abreviadamente como "**FUNDO**", constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, incluindo a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("**Instrução CVM nº 555/14**").

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de duração do **FUNDO** é indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores profissionais, conforme regulamentação vigente à época da constituição do **FUNDO**. Não obstante, investidores relacionados a investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, desde que no mínimo 90% (noventa por cento) das cotas do fundo em que se pretenda ingressar sejam detidas por tais investidores, também serão admitidos como cotistas do **FUNDO**.

### CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

**Artigo 2º** - O **FUNDO** é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante designada abreviadamente como "**ADMINISTRADORA**", e gerido pela **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av Braz Olaia Acosta nº 727, sala 409 - CEP: 14.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.526.263/0001-74 devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do ato declaratório nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021, doravante designada abreviadamente como "**GESTORA**".

**Parágrafo Primeiro** - A administração do **FUNDO** compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e a sua manutenção, que podem ser prestados pela **ADMINISTRADORA** ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, sendo

responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações à CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** - A gestão do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente à seleção, aquisição, alienação e gestão dos ativos financeiros que comporão o patrimônio do Fundo, a serem prestados pela GESTORA, de acordo com o previsto neste Regulamento.

**Artigo 3º** - A ADMINISTRADORA prestará igualmente os serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares. Ademais, a GESTORA prestará os serviços de gestão de caixa do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro:** Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

- (a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (i) O registro de cotistas;
  - (ii) O livro de atas das assembleias gerais;
  - (iii) O livro ou lista de presença de Cotistas;
  - (iv) Os pareceres do auditor independente;
  - (v) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
  - (vi) A documentação relativa às operações do FUNDO.
- (b) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- (c) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas do FUNDO em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- (d) Pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;
- (e) Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Instrução CVM 555/14;
- (f) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

- (g) Custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO;
- (h) Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (i) Observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (j) Cumprir as deliberações da assembleia geral;
- (k) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;
- (l) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- (m) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO;
- (n) Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- (o) Transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua posição perante o FUNDO;
- (p) Consolidar as aplicações dos fundos investidos pelo FUNDO, conforme o caso, observado o disposto na Instrução CVM nº 555/14;

**Parágrafo Segundo** - Incluem-se entre as obrigações da GESTORA:

- (a) Gerir e investir as disponibilidades de caixa do FUNDO;
- (b) Adquirir e alienar ativos financeiros em nome do FUNDO;
- (c) Observado o disposto no artigo 4º abaixo, votar nas assembleias dos fundos de investimento a serem investidos pelo FUNDO;

- (d) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- (e) Exercer ou, diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO;
- (f) Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- (g) Transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua posição perante o FUNDO;
- (h) Consolidar as aplicações dos fundos investidos pelo FUNDO, conforme o caso, observado o disposto na Instrução CVM nº 555/14; e
- (i) Reinvestir os recursos gerados pelos investimentos realizados, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis e/ou as deliberações em Assembleia Geral nesse sentido.

**Artigo 4º** - Não obstante o acima exposto com relação às atribuições da ADMINISTRADORA e GESTORA, todos os assuntos relativos exclusivamente à administração e gestão (i) dos fundos de investimentos estruturados investidos pelo FUNDO, ou seja, fundos de investimentos não disciplinados pela Instrução CVM nº 555/14, tais como fundo de investimento imobiliário, fundo de investimento em participação e fundo de investimento em direitos creditórios; (ii) de sociedades limitadas ou anônimas de capital fechado investidas pelo Fundo; e (iii) a todos os ativos de propriedade dos veículos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, tais como quotas/ações de outras sociedades, bens móveis e bens imóveis ("Ativos Específicos"), serão privativos de apresentação e ciência dos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas própria.

**Artigo 5º** - É vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA, em nome do FUNDO:

- (a) Receber depósitos em conta corrente;
- (b) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM;
- (c) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ressalvada a hipótese prevista no art. 125, inciso V da Instrução CVM nº 555/14;

- (d) Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- (e) Prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (f) Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (g) Utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (h) Praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Único** - O FUNDO poderá prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO, mediante a concordância de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do artigo 125, inciso V da Instrução CVM nº 555/14, observado que o Fundo, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 1º de seu regulamento, destina-se exclusivamente a investidores profissionais.”

**Artigo 6º** - A ADMINISTRADORA ou a GESTORA deixarão de prestar os serviços ao FUNDO de que tratam esse Regulamento nas seguintes hipóteses:

- (a) Renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, endereçado a cada Cotista e à CVM;
- (b) Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM; e
- (c) Destituição deliberada pela assembleia geral de cotista, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM ou destituição deliberada pela assembleia geral de cotistas, ficará a ADMINISTRADORA obrigada a convocar, imediatamente, a assembleia geral de cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas e integralizadas, em

qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembleia geral de cotistas para tal fim.

**Parágrafo Segundo** - No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pela ADMINISTRADORA. Ademais, no caso de descredenciamento da ADMINISTRADORA pela CVM, esta deverá indicar administrador temporário até a eleição de novo administrador para o FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente da forma de substituição estabelecida acima fica assegurado à ADMINISTRADORA e à GESTORA, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da taxa de administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos desse Regulamento.

### CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

**Artigo 7º** - O FUNDO é classificado como “Multimercado”, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

**Artigo 8º** - O FUNDO tem por objetivo investir seus recursos, preponderantemente, em cotas de Fundos, entre eles FII (Fundo de Investimento imobiliário), FIP (Fundo de Investimento em Participações), FIDC (Fundo de Investimento em Direito Creditório), FIAGRO (Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais) e FIA (Fundo de Investimento em Ações).

**Parágrafo Único** - Através da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, poderão ser definidas, pela GESTORA, as estratégias e a seleção de ativos do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO.

**Artigo 9** - Nos termos do artigo 129 da Instrução CVM nº 555/14, e tendo em vista que o FUNDO destina-se apenas a investidores profissionais, fica desde já estabelecido que o FUNDO não estará sujeito aos limites de concentração por emissor e modalidade de ativos financeiros estabelecidos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM nº 555/14.

**Parágrafo Primeiro** - Em virtude da possibilidade de concentração em determinados ativos e emissores, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - O ingresso no FUNDO pelo investidor está condicionado à assinatura de termo de adesão e ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO.

**Artigo 10** - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

| LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS                                                                                                                                                                                                                                         | (% do Patrimônio do Fundo) |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                        | Mín.                       | Máx. |
| 1) Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações                                                                                                                                                                      | 95%                        | 100% |
| 2) Cotas de fundos de investimento em participações - FIP, classificados como entidade de investimento                                                                                                                                                                 |                            |      |
| 3) Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIPs IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa Desenvolvimento e Inovação - FIPs PD&I                                                         |                            |      |
| 4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC NP classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN |                            |      |
| 5) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários - FII                                                                                                                                                                                                                  |                            |      |
| 6) Cotas de Fundos de Investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - FIAGRO                                                                                                                                                                                     |                            |      |
| 7) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados                                                                                                                                                        |                            |      |
| 8) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados                                                                                                                                                        |                            |      |
| 9) Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - FI Infra                                                                                                                                                                                          |                            |      |
| Depósitos à vista                                                                                                                                                                                                                                                      | 0%                         | 5%   |
| Títulos Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                              |                            |      |
| Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira                                                                                                                                                                                                             |                            |      |
| Operações compromissadas                                                                                                                                                                                                                                               |                            |      |

O Fundo possui compromisso de investimento de, no mínimo, 95% em cotas de fundos que não foram contemplados pelo come-cotas.

| POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS | (% do Patrimônio do Fundo) |      |
|----------------------------------------------------|----------------------------|------|
|                                                    | Min.                       | Máx. |

|                                                                                                                                                                                                                                         |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 1) Utiliza derivativos somente para proteção?                                                                                                                                                                                           | SIM         |             |
| 1.1) Posicionamento e/ou Proteção.                                                                                                                                                                                                      | 0%          | 0%          |
| 1.2) Alavancagem.                                                                                                                                                                                                                       | 0%          | 0%          |
| 2) Limite de margem requerida mais margem potencial.                                                                                                                                                                                    | 0%          | 0%          |
| 3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.                       | 0%          | 0%          |
| <b>LIMITES POR EMISSOR</b>                                                                                                                                                                                                              | <b>MÍN.</b> | <b>MÁX.</b> |
| 1) Tesouro Nacional.                                                                                                                                                                                                                    | 0%          | 100%        |
| 2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.                                                                        | 0%          | 100%        |
| 3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.                                                                              | 0%          | 100%        |
| 4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.                                                                                                                                                     | 0%          | 100%        |
| 5) Cotas de Fundos de Investimento exceto cotas de fundos de investimento, descritas nos itens (8) e (9) abaixo.                                                                                                                        | 0%          | 100%        |
| 6) Pessoa natural.                                                                                                                                                                                                                      | 0%          | 100%        |
| 7) Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM. | 0%          | 100%        |
| 8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.                                                                                                                                                             | 0%          | 100%        |
| 9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações.                                                                                                                                                                       | 0%          | 100%        |
| 10) Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa".                                                                                                                                 | 0%          | 100%        |
| <b>OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.</b>                                                                                                                                                                               | <b>MÍN.</b> | <b>MÁX.</b> |
| 1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.                                                                                                                                                            | 0%          | 5%          |
| 2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas.                                                                                                                                                                           | 0%          | 5%          |
| 3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.                                                                                                                 | 0%          | 100%        |
| 4) Cotas de Fundos de Investimento geridos pela GESTORA e empresas ligadas.                                                                                                                                                             | 0%          | 100%        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PERMITE     |             |
| 6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PERMITE     |             |
| <b>LIMITES INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>MÍN.</b> | <b>MÁX.</b> |
| Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento. | 0%          | 40%         |
| <b>CRÉDITO PRIVADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>MÍN.</b> | <b>MÁX.</b> |
| Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0%          | 50%         |
| <b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |             |
| Day trade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | VEDADO      |             |
| Operações a descoberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | VEDADO      |             |
| Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VEDADO      |             |
| Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VEDADO      |             |
| Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | VEDADO      |             |

**Artigo 5º** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Tendo em vista que o FUNDO não precisará observar os limites de concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555/14:

- (a) O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados por sua ADMINISTRADORA, geridos pela GESTORA ou por empresas a elas ligadas, sem observação dos limites de concentração;
- (b) O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em (i) cotas de fundos de investimento em participações; (ii) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações; (iii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; (iv) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos

creditórios; (v) cotas de fundos de investimento imobiliário; e (vi) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário; e

(c) O FUNDO poderá contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pela GESTORA.

**Artigo 11** - O FUNDO poderá realizar operações no mercado de derivativos com a exclusiva finalidade de proteção de suas operações (*hedge*), limitado, contudo, ao valor de seu patrimônio líquido. Desta maneira, referidas estratégias com derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

**Artigo 12** - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este FUNDO estará sujeito a outros fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

**Artigo 13** - O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou GESTORA quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

## CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO

**Artigo 14** - Pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia e gestão, o FUNDO, pagará a taxa, que será composta da Taxa de Administração Específica e da Taxa de Gestão (em conjunto "Taxa de Administração") equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculada e provisionada diariamente, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), aplicado sobre o valor do Patrimônio Líquido diário do Fundo, paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Primeiro** - A Taxa de Administração Específica é devida à ADMINISTRADORA pelos serviços de administração propriamente dita e controladoria de ativos e passivos, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, observado o mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços Amplo ao Consumidor - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Excepcionalmente, no período de 01 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, a remuneração da ADMINISTRADORA será de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao

ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO que exceder R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais).

**Parágrafo Segundo** - A Taxa de Gestão é devida pelo FUNDO à GESTORA pelo serviço de gestão: o valor 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, observado o mínimo mensal de R\$ 3.00,00 (três mil reais), corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços Amplo ao Consumidor - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Parágrafo Terceiro** - Exceto durante o período de 12 (doze) meses contados do dia 01 de agosto de 2024, em que a taxa de escrituração será isente, será devido um valor fixo mensal de R\$ 2.000,00 (mil reais), referente ao pagamento pela prestação do serviço de Escrituração, acrescido dos valores unitários por Cotistas, conforme a variação do passivo do Fundo nos termos da tabela abaixo, a qual será acrescida na Taxa de Administração, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Referida remuneração será acrescida de: I- Envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa); II- Cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Vórtx, custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais; III- Envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens; e IV - adicional de custo por cotista conforme tabela abaixo:

| Quantidade de Cotistas    |                  |                                                              |
|---------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------|
| De                        | Até              | Valor unitário por Cotista, à título de Taxa de Escrituração |
| 0 (zero)                  | 2.000 (dois mil) | R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)                       |
| 2.001 (dois mil e um)     | 10.000 (dez mil) | R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)                          |
| Acima de 10.000 (dez mil) |                  | R\$ 0,40 (quarenta centavos)                                 |

**Parágrafo Quarto** - Será devido a ADMINISTRADORA pelo FUNDO a taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) hora-colaborador por participação em Assembleias.

**Parágrafo Quinto** - Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,02% (dois centésimos) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Tal taxa máxima de custódia já está englobada na Taxa de Administração descrita no caput.

**Parágrafo Quinto** - Outros prestadores de serviço poderão ser contratados pela ADMINISTRADORA, sendo certo que a remuneração destes terceiros contratados, quando

não estiverem autorizadas pela Instrução CVM nº 555/14 e expressamente previstas como encargos diretos do FUNDO, serão deduzidas da Taxa de Administração.

**Parágrafo Sexto** - A remuneração total prevista no *caput* não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos cotistas, e promovendo a devida alteração do Regulamento.

**Parágrafo Sétimo** - O FUNDO não cobrará taxa de ingresso e de saída.

**Artigo 15** - O FUNDO, com base em seu resultado, remunera semestralmente a GESTORA o pagamento de taxa de performance o equivalente a 20% (vinte por cento) do que exceder 150% (cento e cinquenta por cento) do Certificado de Depósito Interbancário - CDI ("Taxa de Performance").

**Parágrafo Primeiro** - A Taxa de Performance é apurada e provisionada por dia útil e aferida com base no valor da cota do último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano. A Taxa de Performance será paga à GESTORA semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração prevista neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** - A Taxa de Performance do FUNDO será cobrada com base no resultado do FUNDO (método do ativo). Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base (Benchmark Negativo). Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

## CAPÍTULO V - ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 16** - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (b) Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/14;
- (c) Despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) Honorários e despesas do auditor independente;

- (e) Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (f) Honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (g) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO;
- (i) Despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO ou com certificados ou recibo de depósito de valores mobiliários;
- (k) A contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- (l) As taxas de administração e de performance, conforme o caso;
- (m) Os montantes devidos a fundos investidos na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e performance, observado ainda o disposto no art. 85, §8º da Instrução CVM nº 555/14; e
- (n) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem ser descontadas da Taxa de Administração.

## **CAPÍTULO VI - EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 17** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio.

**Artigo 18** - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos de voto aos cotistas.

**Parágrafo Único** - As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial, que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

**Artigo 19** - As cotas do FUNDO podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou (vii), mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

**Parágrafo Primeiro** - A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento e na Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** - O cedente deverá solicitar por escrito à ADMINISTRADORA a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário.

**Parágrafo Terceiro** - As cotas do FUNDO não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

**Artigo 20** - A ADMINISTRADORA, com vista à constituição do FUNDO, realizará a primeira emissão de cotas do FUNDO ("Primeira Emissão"), no montante total de até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), divididos em 90.000 (noventa mil) cotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, na data da primeira integralização de cotas, sendo permitida a distribuição parcial de tais cotas, no valor mínimo de R\$ 7.440.000,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), referentes a 74.400 (setenta e quatro mil e quatrocentas) cotas. Ademais, as cotas não subscritas poderão ser canceladas pela ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo máximo para subscrição das cotas é de 6 (seis) meses a contar da data de início da distribuição das cotas do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição das cotas da Primeira Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, sendo certo que a ADMINISTRADORA poderá atuar na qualidade de distribuidor das cotas, caso não contrate terceiro habilitado para tanto.

**Artigo 21** - O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do FUNDO nos ativos financeiros, de forma a manter seu valor econômico; (ii) a cobertura de eventuais contingências do FUNDO, ou (iii) a recomposição do caixa do FUNDO em montante suficiente para pagamento de seus encargos.

**Artigo 22** - A assembleia geral de cotistas que deliberar sobre novas emissões de cotas definirá as respectivas condições para distribuição, subscrição e integralização de tais cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

**Artigo 23** - Ao aderir ao FUNDO o investidor celebrará com a ADMINISTRADORA, o boletim de subscrição das cotas, do qual constarão, entre outras informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) número de cotas subscritas; (c) preço de subscrição; e (d) condições para integralização de cotas.

**Artigo 24** - As cotas poderão ser integralizadas à vista, na data de subscrição, ou mediante chamadas de capital, conforme critérios definidos pela ADMINISTRADORA para a Primeira Emissão ou pela assembleia geral de cotistas nas emissões seguintes. Ademais, a integralização poderá ser realizada pelos investidores (i) em ativos financeiros; ou (ii) em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do FUNDO, ou através do sistema eletrônico da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, conforme estruturado pela ADMINISTRADORA.

**Parágrafo único** - Para as cotas que forem subscritas e integralizadas a partir da data da primeira integralização de cotas, exclusive, deverá ser utilizado o valor da cota de fechamento em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos por parte do investidor. Caso os recursos entregues pelo investidor sejam disponibilizados à ADMINISTRADORA após as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da cota do dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos.

**Artigo 25** - As características das novas Cotas serão definidas pela assembleia geral de cotistas.

**Artigo 26** - Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do FUNDO.

**Artigo 27** - No caso de encerramento do FUNDO as cotas serão resgatadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da assembleia de cotistas que deliberou o encerramento do FUNDO, pelo valor apurado na realização das cotas dos fundos de investimento, dividido pela quantidade de cotas. O pagamento será efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível - TED, pelos sistemas da B3 ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, bem como em títulos e valores mobiliários, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento.

**Artigo 28** - A assembleia geral deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

**Artigo 29** - A amortização de Cotas será feita apenas mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, de acordo com as condições e periodicidade estabelecidas pela assembleia, e abrangerá

todas as cotas do FUNDO, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas do FUNDO de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

## CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 30** - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (a) As demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- (b) A substituição da ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviço do FUNDO;
- (c) A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (d) O aumento da taxa de administração;
- (e) A alteração da política de investimento do FUNDO;
- (f) A amortização de cotas ou distribuição de resultados efetivamente auferidos;
- (g) A emissão de novas cotas;
- (h) As matérias relativas à gestão e administração dos Ativos Específicos;
- (i) A alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 37 deste Regulamento; e
- (j) Instituir um Comitê de Investimentos.

**Artigo 31** - A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista e deve ser disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do distribuidor, conforme aplicável, na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde o cotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Terceiro** - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 32** - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** - A assembleia geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 33** - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa de cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 34** - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

**Artigo 35** - Todas e quaisquer matérias sujeitas à aprovação da assembleia geral de cotistas deverão ser aprovadas de forma unânime pelos cotistas, ou seja, por voto de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO, nos termos do §3º do artigo 71 da Instrução CVM nº 555/14.

**Parágrafo Único** - Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 36** - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

I.A ADMINISTRADORA;

II.Os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA;

III. Empresas ligadas a ADMINISTRADORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV.Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa de todos os demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 37** - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo Único** - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o “caput” poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

**Artigo 38** - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou de outros prestadores de serviço do FUNDO; ou (iii) de redução da taxa de administração.

**Parágrafo Único** - As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 39** - As deliberações de competência da assembleia geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que será de no mínimo 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo** - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Parágrafo Terceiro** - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

**Parágrafo Quarto** - A ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Artigo 40** - O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

## **CAPÍTULO VIII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 41** - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

- (a) Calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO, e;
- (b) Remeter mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo do mês; (iv) nome do cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos cotistas;
- (c) Disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do artigo 59 da Instrução CVM nº 555/14, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas; e
- (d) Disponibilizar demonstração de desempenho do FUNDO aos cotistas, sempre que solicitado por estes.

**Parágrafo Único** - Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja por meio de envio de correspondência por meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 42** - A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada no mínimo mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** - Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no "caput", a mesma informação será disponibilizada de forma equânime para todos os cotistas, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de

classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 43** - As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pela ADMINISTRADORA à CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição de todos os cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

**Artigo 44** - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente aos cotistas e a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do FUNDO estejam eventualmente admitidas à negociação, através de correspondência, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros que integram a sua carteira, de modo a garantir aos cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**Artigo 45** - A GESTORA do FUNDO adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a GESTORA colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral, para eventual consulta, sem prejuízo da necessidade de aprovação, pela assembleia geral de cotistas, do direcionamento a ser dado em assembleias dos emissores dos ativos financeiros investidos pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** - A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disponível no seguinte website: [https://www.patagoniacapital.com.br/wp/wp-content/uploads/2021/12/Patagonia\\_Politica-de-Voto.pdf](https://www.patagoniacapital.com.br/wp/wp-content/uploads/2021/12/Patagonia_Politica-de-Voto.pdf)

## CAPÍTULO X - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 46** - O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

**Parágrafo Único** - A distribuição de ganhos e rendimentos do FUNDO aos cotistas ou a amortização de cotas serão feitas (i) quando do término do prazo de FUNDO, com a sua consequente liquidação, podendo a amortização ocorrer a tanto em moeda corrente nacional,

quanto através da transferência aos cotistas da titularidade de ativos financeiros, de forma proporcional e com eventual constituição de condomínio sobre os referidos ativos.

## CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 47** - O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, com início em 01 de março e término no último dia de fevereiro de cada ano. As demonstrações contábeis do FUNDO deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**Artigo 48** - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

## CAPÍTULO XII - DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

**Artigo 49** - O Investimento nas cotas do FUNDO está sujeito, dentre outros, aos seguintes riscos:

- (a) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos financeiros investidos pelo FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores de tais ativos podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO;
- (b) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a ADMINISTRADORA e GESTORA poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO;
- (c) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da carteira do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas;
- (d) Risco de Concentração: A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em ativos financeiros de emissores pertencentes a um único grupo econômico ou, ainda, de um ou mais emissores atuantes direta ou indiretamente em um único setor econômico, qual seja, o setor

imobiliário, o que torna maior a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tais ativos financeiros;

- (e) Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao FUNDO ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao FUNDO, aos cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas do FUNDO, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do FUNDO;
- (f) Risco pela Realização de Operações com Derivativos: Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas).
- (g) Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

## CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 50** - Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

**Artigo 51** - A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores, ficando a ADMINISTRADORA responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

**Artigo 52** - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e o cotista.

**Artigo 53** - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em suas sede e/ou dependências.

**Artigo 54** - As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou procedimento para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia relacionada ou oriunda do presente Regulamento.

